

Detalhes do recurso

[Início](#) - [Processos administrativos](#) - [Detalhes do processo administrativo Nº 0001320240123000700](#) - [Detalhes da certame eletrônico Nº 2304.01/2024-PE](#)



Voltar

MANIFESTAÇÕES DE RECURSO

	Data/Hora		Manifestação acolhida em		Prazo final para apresentação do recurso		Data/Hora apresentação de recurso		Prazo final para apresentação das contrarrazões
	12/07/2024 09:44		12/07/2024 09:49		17/07/2024 23:59		17/07/2024 18:08		22/07/2024 23:59
	Situação								
	Recurso apresentado								

ANTONIO L. B. ALVES

[VIZUALIZAR RECURSO](#)
[FINALIZAR](#)
[Ações](#)

Manifestação

Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 338/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, tendo em vista que a arrematante, Werbenia, informou um produto que não atende ao solicitado no edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.

Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Fica aberto o prazo do item 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ANTONIO L. B. ALVES ME

Av. Geraldo Lopes, 708
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000
CNPJ: 11.539.841/0001-98
FONE: (85) 999.887.996



Acaraú-CE, 17 de julho de 2024
Prefeitura Municipal de Acaraú
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico - 2304.01/2024-PE

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DO DEMUTRAN, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

A empresa **ANTONIO LEONARDO B ALVES - ME**, com sede na **Av. Geraldo Lopes, 708, Morada Nova, ACARAÚ - CE**, inscrita no C.N.P.J sob o nº **11.539.841/0001-98**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ANTONIO LEONARDO BRAGA ALVES**, portador do R.G. nº **99010363245 SSP/CE** e C.P.F. nº **962.734.023-53**, vem através deste, apresentar recurso administrativo, afim de demonstrar os fundamentos legais e técnicos referente ao produto apresentado pela empresa **WERBENIA AMED DA SILVA**.

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. Dos fatos

Trata-se de pregão cujo objeto é: “Aquisição de fardamentos e acessórios para servidores da guarda municipal e do DEMUTRAN, para atender as demandas da Secretária de Segurança e Trânsito do Município de Acaraú.

A recorrida, Werbenia Amed da Silva, após credenciada, participou da licitação para o item 16 (Capacete modelo Robocop), classificando-se dentre as primeiras posições, sendo julgada posteriormente como vencedora quanto a este item.

Entretanto, o produto apresentado pela empresa vencedora está em descompasso com as descrições técnicas contidas no Edital e seu Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

Como adiante será demonstrado, houve o indubitável **descumprimento** do instrumento convocatório, razão pela qual a RECORRENTE manifestou seu interesse em interpor Recurso Administrativo, o que faz nos termos adiante aduzidos

II. Da isonomia entre os participantes

Na mesma esteira dos princípios legais que norteiam a licitação, as **características descritas no Termo de Referência** do Ato Convocatório são exigências mínimas, ao qual, todos os fornecedores que possuem o interesse em participar do certame, devem, de fato, tomar conhecimento e verificar se os produtos que pretende ofertar, **atendem na íntegra as exigências do edital e termo de referência, sob pena de desclassificação.**



ANTONIO L. B. ALVES ME

Av. Geraldo Lopes, 708
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000
CNPJ: 11.539.841/0001-98
FONE: (85) 999.887.996



O que se almeja em um processo licitatório é a realização do julgamento das propostas em conformidade com os **ditames editalícios**, ou seja, que qualquer decisão seja tomada de acordo com os preceitos e condições constantes no Ato Convocatório da licitação.

É neste tocante que incide precisamente o Princípio da vinculação ao Edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório.

III. Dos princípios que norteiam a licitação

Todo fornecedor que participa do edital (instrumento convocatório) está condicionado a apresentar proposta cujo produtos apresentem características que atendam aos requisitos do Termo de Referência, bem como toda documentação exigida no edital, sob pena de violação aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Sendo assim, definidas as condições e publicado o instrumento convocatório, fica a entidade vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, tampouco praticar atos não amparados pelo edital.

Apesar da significativa necessidade de atenção ao instrumento convocatório, vinculado todos os atos do certame às exigências contidas no edital, certo de que a RECORRIDA apresentou proposta em total descumprimento das consignações impostas aos participantes. Ocorre que, nos moldes atuais, pelo descumprimento às exigências do edital, restou-se incontestavelmente ferido os princípios da legalidade, da imparcialidade, da igualdade do edital em apreço, sendo medida essencial a impugnação à proposta da RECORRIDA, com a conseguinte improcedência dela, conforme será demonstrado a seguir.

IV. Da ausência de atendimento aos requisitos do edital

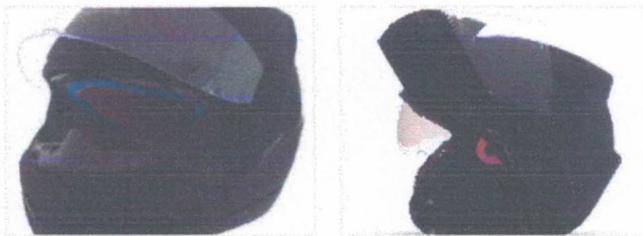
Primeiramente, não é demasiado frisar que o instrumento convocatório vincula a Administração Pública aos termos ali dispostos, impondo a mais absoluta observância dos critérios estabelecidos no Edital. Isto posto, é indubitável que a proposta vencedora não se adequa ao objeto descrito ao Termo de Referência, haja vista a ausência de observância dos seguintes requisitos:

Vejamos o que se pede em edital:

16	CAPACETE MODELO ROBOCOP	20.0	UND	796,33	15.926,60
Tipo "street", escamoteável, cor preto fosco, tecido anti odor com forração removível e lavável, fecho de engate rápido micrométrico, queixeira basculante com botão de acionamento, nuqueira, viseira dupla 01 sendo transparente na parte externa e 01 interna com coloração fumê com tratamento anti risco, acionamento fácil e com estágios, pintura com tratamento UV, sistema de ventilação e aeração, defletor anti embaçante, bavete, casco aerodinâmico em resina termoplástica ABS e pontos refletivos com faixas					

A empresa recorrida ofereceu um produto da marca PROTORK, o problema é que a empresa **PROTORK NÃO TEM PRODUTO QUE ATENDA AO QUE ESTÁ SOLICITADO NO EDITAL**, ao termo de referência, como é demonstrado abaixo, através de um email enviado pela própria fábrica.

LM Letícia Mafra <televentas020@protork.com>
Para: Você



2 anexos (200 KB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

Boa tarde, espero que esteja bem..

Fabricamos o capacete Attack, que **fica mais perto** das especificações solicitados:

Segue abaixo especificações do modelo de capacete Attack:

- Modelo: Attack Solid;
- Cores disponíveis: Azul, azul escuro, branco, preto fosco, vermelho;
- Tamanhos disponíveis: 56, 58, 60 e 62;
- Capacete fabricado em ABS com revestimento de proteção em EPS;
- Forro em camurça antialérgico e antimfofo;
- Cinta jugular com feixe de engate rápido micrométrico;
- Possui 2 viseiras, sendo uma em cristal e outra fumê;
- Produto resistente e de qualidade;
- Entrada de ar frontal;
- Certificado do INMETRO;
- Marca: Pro Tork.

Fotos em anexo.

Viseira anti risco e bavete, não possui no capacete ;

LA
Q



ANTONIO L. B. ALVES ME

Av. Geraldo Lopes, 708
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000
CNPJ: 11.539.841/0001-98
FONE: (85) 999.887.996



- Item marcado em vermelho: FICA MAIS PERTO, ou seja, NÃO ATENDE
- Item marcado em laranja: Itens que não fazem parte do capacete entregue pela marca. Itens estes que trazem mais conforto ao motociclista e durabilidade ao produto.

Ou seja, como podemos verificar, a marca de capacete **NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

Isto é uma prática muito comum, utilizado por vários fornecedores, que não ofertam produtos solicitados nos termos de referência para obterem custos menores, porém podem estar lesando à Administração Pública, além de lesar e ferir a isonomia dos concorrentes que estão ofertando produtos que atende a todas as exigências do edital e termo de referência.

Percebe-se claramente que este fornecedor não atendeu as exigências do edital e termo de referência, tendo como única saída a **desclassificação de sua proposta**. Ante o exposto, em face da inobservância do conteúdo do edital e termo de referência, requer-se que seja dado como improcedente a proposta apresentada pela empresa recorrida.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, **não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital.**

Portanto, é certo que a proposta apresentada não observou diversos critérios do Termo de Referência, em detrimento do Edital, além de que se demonstrou não ser vantajosa para Administração Pública, podendo, inclusive gerar incontáveis transtornos, prejudicando a eficiência e eficácia das suas atividades.

É notório que o equipamento ofertado não atende ao exigido em edital, e pelo fragorante desatendimento, a proposta da RECORRIDA não merece prosperar.

Reiteramos, Ilustríssimo pregoeiro, não basta a proposta apresentada possuir o menor preço, esta **precisa cumprir os requisitos do edital**, do contrário afetaria o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, é certo que a proposta apresentada pela RECORRIDA não observou os requisitos do Termo de Referência, sendo flagrante que não apresentam vantagens à Administração Pública, podendo, inclusive gerar transtornos, prejudicando a eficiência e eficácia do órgão contratante, além de expor a administração pública à riscos de prejuízos de ordem financeira e até de **segurança aos usuários do produto licitado.**

Na mesma esteira dos princípios legais que norteiam a licitação, as características descritas no termo de referência do ato convocatório são exigências mínimas, ao qual, todos os fornecedores que tenham o interesse em participar do certame, devem, de fato, tomar conhecimento e verificar se os produtos que pretende ofertar, estão atendendo na íntegra o edital, sob pena de desclassificação.

A fluência do prazo de publicação do edital até a data de execução, se dá justamente, para que todos os interessados tomem conhecimento do processo licitatório, e, caso inconformado e/ou possua dúvidas sobre o processo e/ou produto/serviço, que faça motivadamente os esclarecimentos/impugnações necessárias no seu devido tempo.

Não sendo exercido o direito de impugnação ao edital, presume-se que o participante concorda com todas as exigências do certame, ciente que todos os atos serão regidos pelas citadas, portanto, não há de se falar em desconhecimento das condições impostas pelo edital.

BA

Q



ANTONIO L. B. ALVES ME

Av. Geraldo Lopes, 708
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000
CNPJ: 11.539.841/0001-98
FONE: (85) 999.887.996



De todo exposto constata-se que a empresa RECORRIDA apresentou objeto não apenas incompatível, em complexidade tecnológica e operacional, mas bastante inferior ao exigido em edital, sendo a sua proposta extremamente desvantajosa para Administração Pública. Ante o exposto, em face da inobservância do conteúdo do edital, requer-se a improcedência da proposta apresentada pela RECORRIDA.

IV. Requerimentos.

Ao teor do exposto, requer que seja recebido o presente Recurso Administrativo, pois tempestivo e próprio, para que no MÉRITO seja desclassificada a proposta vencedora da RECORRIDA Werbenia Amed da Silva, tendo em vista a inadequação ao objeto do pregão.

Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á esta Edilidade aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for o caso, aos Ilustres Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para apreciação e decisão, tudo pelo cumprimento da mais, lúdima JUSTIÇA.

Termos em que, pede deferimento.

Acaraú/CE, 17 de julho de 2024

**ANTONIO
LEONARDO
BRAGA
ALVES:96273
402353**

Assinado digitalmente por ANTONIO
LEONARDO BRAGA
ALVES:96273402353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=34052376000181, OU=
videoconferencia, CN=ANTONIO
LEONARDO BRAGA
ALVES:96273402353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.16 19:02:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Antonio Leonardo Braga Alves
Antonio Leonardo B Alves - ME
Proprietário
CPF: 962.734.023-53
CNPJ: 11.539.841/0001-98